

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 21/99

SESSÃO DE 9/12/98

PROCESSO Nº 1/2050/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/373848

RECORRENTE: COMERCIAL DE CARNES BOA VISTA LTDA.

RECORRIDO: ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE ENTREGA DA GIM MESMO APÓS O TERMO DE NOTIFICAÇÃO - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - DECISÃO UNÂNIME

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que a autuada deixou de entregar a GIM referente ao mês de julho de 1995, mesmo após expirado o prazo do Termo de Notificação.

O julgador singular decide pela procedência da ação fiscal. A autuada recorre da decisão alegando que vinha apresentando as GIM anteriores sem movimento e se atrasou foi por esquecimento não por irresponsabilidade. Alega ainda não ter sido notificada para o cumprimento da obrigação. A Procuradoria Geral do Estado opina pela manutenção do julgamento singular.

É o relatório

M.J.B.D.

VOTO

A peça de lançamento do tributo representada pelo auto de infração que inaugura o processo evidencia a falta de cumprimento de obrigação acessória, ou seja, a entrega de GIM ao órgão fazendário competente.

O processo está instruído de forma corretíssima e em sua peça recursal a autuada alega esquecimento pela não entrega do documento em epígrafe e que não consta em seus arquivos o Termo de Notificação para cumprimento da obrigação, o que nem de longe poderia escoimar a exigência tributária.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso voluntário interposto, negando-lhe provimento para confirmar a decisão de procedência da ação fiscal prolatada pelo julgador singular.

Multa: R\$ 398,02 (437 UFIR)

É o voto

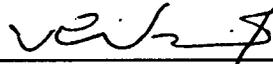
M.J.B.D.

DECISÃO:

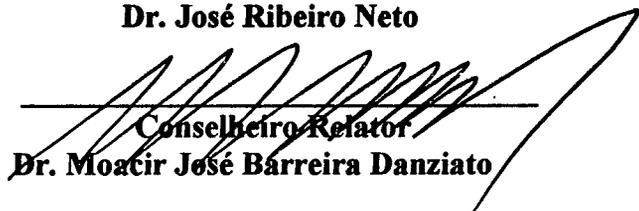
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Comercial de Carnes Boa Vista Ltda. e recorrido o Estado do Ceará,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória prolatada pelo julgador singular, nos termos do voto do relator e parecer da Procuradoria Geral do Estado.

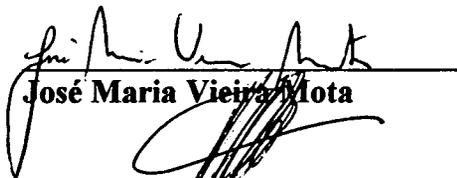
Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 7/11/1988



Presidente
Dr. José Ribeiro Neto



Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato



José Maria Vieira Mota

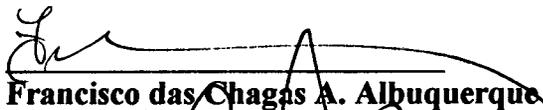
Alberto Cardoso Moreno Maia



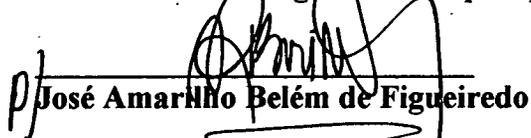
Wlândia Maria Parente Aguiar



Maria Diva Santos Salomão



Francisco das Chagas A. Albuquerque

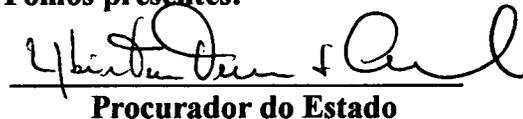


José Amárico Belém de Figueiredo



José Faiva de Freitas

Fomos presentes:



Procurador do Estado

Assessor Tributário